IBG
Indústria Brasileira de Gases

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS
PREÂMBULO - RESUMO

1. PARTES

FORNECEDOR: **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**
Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial
CEP: 13212-000 – Cidade: Jundiaí – Estado: SP.
C.N.P.J.M.F. 67.423.152/0001-78 - I.E. 407.160.902.118.

COMPRADOR: **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**
Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1856 - Bairro: Pituba
CEP: 41.810-012 – Cidade: Salvador - Estado: BA
C.N.P.J.M.F. 11.344.038/0001-06 - I.E. Isento.

2. OBJETO

Fornecimento dos gases mencionados do item 4 abaixo.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS: SAMU MOGI – Rua Olegário Paiva, 37 – Shangai – Mogi das Cruzes – CNPJ: 46.423.270/0001-88

4. PREÇOS E CONSUMOS DOS PRODUTOS:

Produtos	Preços – R$	Locação – R$	Consumo Mínimo Mensal	Quantidade de Cilindros
Oxigênio PPU 1 a 3 m³	79,65 / m³	92,12 / cilindro	120 m³	22
Ar Comprimido PPU 1 a 3 m³	89,50 / m³	92,12 / cilindro	2 m³	- (*)

Obs.:
1) A avaliação do Consumo Mínimo será realizada Mensalmente.
2) Aos preços especificados acima está com data base de 02.01.2019.

*Quantidade a ser definida caso o cliente opte por locar os cilindros.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (vinte) ddl.

6. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS AO COMPRADOR

22 Cilindros para acondicionamento de **Oxigênio Gasoso PPU** de alta pressão – Pressão de Trabalho 150 bar - Capacidade: 15 litros – Marca TW / GBC / Mat-Incêndio.

Valor Unitário dos Equipamentos: R$ 2.000,00.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.

Marcelino Souza
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0427367

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAI - SP
Paulo de Oliveira Salvador - oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-790 - Tel.: (11) 4587-1900
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
14/02/2022 Valor R$ 4,34
Gabriel Martins Gerioli
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade

IBG
Indústria Brasileira de Gases

As partes, anteriormente qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos gases e serviços mencionados no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas que seguem:

Cláusula Primeira

O FORNECEDOR obriga-se a fornecer ao COMPRADOR e este a adquirir exclusivamente do FORNECEDOR o PRODUTO mencionado no Item 4 do preâmbulo deste.

Parágrafo Único

Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

Cláusula Segunda

Para armazenamento e distribuição do PRODUTO para utilização do COMPRADOR, o FORNECEDOR na qualidade de legítimo proprietário, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os PRODUTOS, objeto deste CONTRATO, assim como para outros produtos que venham a ser supridos pelo FORNECEDOR ao COMPRADOR, via acordo prévio entre as partes das condições comerciais, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com PRODUTOS do FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR, assumindo a responsabilidade de fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos, sendo lhe vedado ceder, emprestar, onerar ou negociar com eles a qualquer título.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos locados pelo FORNECEDOR conservarão sua condição de móveis.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR se responsabiliza pela guarda e proteção dos equipamentos locados e obriga-se a devolvê-los ao FORNECEDOR em perfeitas condições, em virtude do término da vigência ou rescisão antecipada deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar o COMPRADOR constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extra, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-lo ao adimplemento de sua obrigação.

Parágrafo Quarto

Em caso de descumprimento do dispositivo acima pelo COMPRADOR, estará configurado o esbulho possessório, com direito a pedido liminar de busca e apreensão judicial dos bens, independente de comunicação, sem prejuízo da incidência da multa diária, a partir do término do prazo estabelecido acima para a sua disponibilização. O COMPRADOR autoriza faturar qualquer bem cedido/locado, caso assim desejar o FORNECEDOR, como forma de restituição pela sua não devolução ou caso seja constatada a impossibilidade da remoção desses bens, seja por qual motivo for, considerando a assinatura do presente instrumento como aceite. Para o cumprimento do disposto neste parágrafo, será utilizado o valor unitário do equipamento disposto no preâmbulo deste contrato, devidamente reajustado.

Parágrafo Quinto

Para aplicação dos Parágrafos Terceiro e Quarto anteriores, serão considerados os valores constantes no preâmbulo deste, sendo os mesmos reajustados conforme a fórmula de reajuste contratual.

Parágrafo Sexto

Marcelino Souza
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Sonia de Oliveira Salvador - oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-730 - Tel.: (11) 4587-1900
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0427368
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original "sem ressalvas ou rasuras"
14/02/2022 Valor R$ 4,34
Gabriel Martins Gerioli
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade.

A quantidade de equipamentos cedidos em locação poderá ser modificada, de comum acordo entre as partes, assim como o tipo de fornecimento em cilindros (estado gasoso), tendo em vista a variação do consumo do COMPRADOR e/ou freqüência de abastecimento. Neste caso, o COMPRADOR assinará um TERMO DE RESPONSABILIDADE, com efeito de aditamento contratual, relativo à alteração realizada. Para efeito de validade deste aditamento, o COMPRADOR poderá ser representado pelo funcionário encarregado de receber ou devolver os equipamentos cuja quantidade foi alterada.

Parágrafo Sétimo

Obriga-se o COMPRADOR a contratar em nome do FORNECEDOR com seguradora idônea, o seguro de todos os equipamentos, contra riscos de roubo, incêndio e riscos diversos, no valor constante no item 6 do preâmbulo deste instrumento, com cláusula de reajuste automático, conforme a variação do IGP - Índice Geral de Preços, coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. As cópias das apólices serão encaminhadas ao FORNECEDOR dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração deste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo

A remoção de qualquer equipamento do FORNECEDOR sem o seu consentimento sujeitará ao COMPRADOR ao pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do equipamento removido.

Cláusula Terceira

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência mencionado no preâmbulo-resumo, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período em vigor.

Cláusula Quarta

O FORNECEDOR tem ciência que o COMPRADOR necessita de uma quantidade de PRODUTO especificada no item 4 do preâmbulo.

Cláusula Quinta

O COMPRADOR pagará ao FORNECEDOR o preço especificado no item 4 do preâmbulo, a despesa financeira de 1% (um por cento), esta incluso nos preços dos produtos e locação dos equipamentos, respectivamente. Em caso de variação nas alíquotas e/ou criação de novos impostos, estes serão automaticamente repassados para os preços. O FORNECEDOR reserva-se ao direito de repassar eventuais custos adicionais aos preços dos produtos, advindos da implantação da Resolução 32 de 05 de julho de 2011, em conformidade com as Resoluções 69/08 e 70/08, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Primeiro

Durante a vigência do CONTRATO, o COMPRADOR adquirirá as quantidades mínimas dos PRODUTOS estabelecidas no item 4 do preâmbulo, em cada mês, sendo que, não o fazendo, pagará os valores correspondentes à diferença entre este volume e o efetivamente adquirido, que serão faturadas nas mesmas condições ali estabelecidas. Estes valores serão cobrados através de uma Nota de Débito como "diferencial de preço referente à quantidade não consumida".
Fica a critério do FORNECEDOR cobrar o consumo mínimo bimestralmente, estabelecidas no item 4 do preâmbulo no final do contrato ou no descumprimento das cláusulas.

Parágrafo Segundo

Além de garantir ao FORNECEDOR o consumo mínimo mensal acima referido, o COMPRADOR ainda se obriga a adquirir os PRODUTOS, objeto do presente CONTRATO, exclusivamente do FORNECEDOR, sob pena de não o fazendo caracterizar infração contratual de sua parte e, portanto na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Marcelino Sousa
Presidente
INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0427369

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-730 - Tel.: (11) 4587-1900
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original "sem ressalvas ou rasuras"
14/02/2022 Valor R$ 4,34
Gabriel Martins Gerioli
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade

Cláusula Sexta

Os preços do produto e locação constantes na Cláusula Quinta estão expressos em Reais, e sujeitos à variação na ocorrência de alterações dos índices, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = Pa \times [(0{,}50 \times \Delta\ IGP\text{-}M) + (0{,}50 \times \Delta\ E.E)]$$

P = Preço reajustado

Pa = Preço anterior ao reajuste.

IGPM = Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

EE = Variação percentual do reajuste de Energia Elétrica dos contratos de Consumo, Uso do Sistema de Distribuição e Conexão referente ao período do último reajuste até o mês do reajuste atual.

Parágrafo Primeiro

Se os índices estabelecidos no parágrafo anterior vierem a ser extintos, estes serão automaticamente substituídos por aqueles que venham a ser criados pela nova política econômica.

Parágrafo Segundo

Em caso de desequilíbrio econômico causado por fatores extraordinários e alheios à vontade das partes, os preços poderão ser revistos.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese do preço da energia elétrica vir a sofrer acréscimo decorrente de condições adversas de oferta do produto, estranho àquele previsto para o seu reajuste no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (consumo), o FORNECEDOR repassará aos preços dos produtos, locações e serviços constantes na Cláusula Quinta a variação incorrida, de acordo com a fórmula do presente Contrato.

Cláusula Sétima

O PRODUTO entregue pelo FORNECEDOR deverá ser pago pelo COMPRADOR dentro do prazo estabelecido no item 5 do preâmbulo, e a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente usados pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR, através de "Notas de Débito".

Parágrafo Segundo

O FORNECEDOR poderá exigir o pagamento antecipado do COMPRADOR em caso de inadimplência, ocasião na qual 50% (cinquenta por cento) do valor pago será utilizado para o abatimento da dívida, com o que expressamente concorda o COMPRADOR.

Parágrafo Terceiro

O FORNECEDOR poderá avaliar a situação econômico-financeira do COMPRADOR para o retorno da condição de pagamento prevista no item 5. Em caso da constatação da degradação da situação econômico-financeira do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir, a seu critério, para a manutenção do fornecimento dos PRODUTOS, o pagamento antecipado ou apresentação de garantias específicas próprias, para o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Quarto

Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir o pagamento à vista para os fornecimentos.

Marcelino Sousa
Presidente
RTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0427370
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saúde de Oliveira Salvador - ...
Rua Lacerda Franco, 170 / Vila Arena - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original "sem ressalvas ou rasuras"
14/02/2022 Valor R$ 4,34
Gabriel Martins Gerioli
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade.

Cláusula Oitava

Os PRODUTOS serão entregues, pelo FORNECEDOR, em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida pelas partes, considerando-se o PRODUTO e a maneira como vem acondicionado, que permita permanente abastecimento, salvo na hipótese de força maior, definida no parágrafo único do Art. 393 do Novo Código Civil.

Parágrafo Primeiro

Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial, bem como o frete por conta do deslocamento.

Cláusula Nona

O COMPRADOR tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização dos PRODUTOS e dos EQUIPAMENTOS, reconhecendo ser necessário proteger seus prepostos e terceiros que eventualmente a eles se exponham, assumindo a responsabilidade por qualquer dano, pessoal ou material, decorrente do uso, armazenamento dos PRODUTOS ou acidente nos EQUIPAMENTOS utilizados, desobrigando o FORNECEDOR por qualquer tipo de reparação.

Parágrafo Único

Considerando sua responsabilidade por danos decorrentes do uso e armazenamento dos PRODUTOS, deverá o COMPRADOR observar as normas de segurança conforme as instruções do FORNECEDOR.

Cláusula Décima

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a. De comum acordo entre as partes;
b. Motivos de caso fortuito ou força maior, aí incluídos, mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de l80 (cento e oitenta) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas;
c. Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das partes;
d. Unilateralmente por qualquer uma das partes, caso em que a parte que der causa a rescisão pagará a outra multa no valor correspondente às quantidades estabelecidas como consumo mínimo no item 4 do preâmbulo deste CONTRATO, multiplicado pelo número de meses que faltar para o seu término, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo vigente fixado no item 7 deste CONTRATO, multiplicado pelo maior preço atualizado na época da rescisão;
e. Infração de quaisquer cláusulas/condições deste CONTRATO, desde que a parte infratora, pré-avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso, hipótese em que ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item "d" supra;
f. Por inadimplência, hipótese que ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item "d" supra.

Parágrafo Único

Nos casos previstos nos itens "a", "b" e "c" supra, as partes estarão isentas de qualquer ônus indenizatório.

Cláusula Décima Primeira

Eventual abstenção por parte do FORNECEDOR no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste CONTRATO ou da lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0427371
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original "sem ressalvas ou rasuras"
14/02/2022 Valor R$ 4,34
Gabriel Martins Gerioli
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade.

seu exercício ou em alterações tácitas deste instrumento em relação a situações ou atos subsequentes.

Cláusula Décima Segunda

O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Jundiaí - SP, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jundiaí, 16 de outubro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
COMPRADOR

Nome:
RG:/CPF:

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
FORNECEDOR

nome: Nuvton de Oliveira
CPF: 460.014.338-87

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG: 365.125.868-83

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124123
AUTENTICAÇÃO
AU0505AG0427372

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original "sem ressalvas ou rasuras"
14/02/2022 Valor R$ 4,34
Gabriel Martins Gerioli
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade.